



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 29, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DECARGOS, CARREIRAS EVENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, com veto¹, a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Divino em decorrência do desmembramento dos cargos do Magistério Municipal e demais cargos do Quadro Setorial da Educação.

Art. 2º. São alcançados por esta Lei Complementar os servidores públicos da Administração Direta do Município de Divino, pertencentes aos Quadros Setoriais da Administração e da Saúde.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. A política de gestão de pessoas e o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos seguem as seguintes diretrizes:

I- distribuição das atividades administrativas permanentes do Executivo Municipal por cargos públicos;

II- tratamento isonômico dos cargos iguais ou semelhantes, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes;

¹ Mensagem de veto anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- o ingresso do servidor na carreira se dará sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV- exigência de qualificação mínima para cada cargo, para ingresso no serviço público;

V- melhoria da qualificação dos servidores através de programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;

VI- valorização dos servidores;

VII- melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VIII- promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;

IX- melhoria da imagem dos servidores e do serviço público;

X- gestão descentralizada de pessoal;

XI- eficiência na prestação dos serviços públicos;

XII- participação dos servidores na gestão do Plano, assegurada a transparência e publicidade dos atos.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I- Servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, decorrente da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de provimento em comissão;

II- Nomeação: ato inicial do procedimento de investidura do servidor, o qual designa a pessoa para prover o cargo público;

III- Cargo público: conjunto de objetivos, requisitos e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criado por lei com denominação própria e número limitado;

IV- Cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente por pessoa aprovada e classificada em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V- Cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, gerência ou assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Função pública: conjunto de atribuições e responsabilidades não integrantes de carreira, provida em caráter transitório;

VII- Tarefas: compõem o conjunto das atividades executadas por uma pessoa que ocupa determinado cargo;

VIII- Atividades ou Funções: ações de mesma natureza e finalidade em relação ao conjunto de atribuições de um profissional;

IX- Atribuições do cargo: atividades e conhecimentos técnicos que devem ser cumpridos visando atingir ao objetivo de um cargo;

X- Objetivo do cargo: conjunto de ações direcionadas e articuladas visando ao cumprimento do objetivo organizacional e dos interesses sociais;

XI- Especificação do cargo: conjunto dos requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos dos ocupantes do cargo;

XII- Formação: conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

XIII- Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência profissional ou pela vivência;

XIV- Classe de cargos: conjunto de cargos de mesma denominação e natureza, dividido em agrupamentos de cargos de igual nível de vencimentos, aos quais se dão referências numéricas;

XV- Série de Classe: sequência de níveis de uma classe, em carreiras, superpostos segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, sendo que a cada nível corresponderá uma faixa de vencimento;

XVI- Carreira: organização das classes de cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista escolaridade, níveis de responsabilidade, complexidade das tarefas, experiência e iniciativa requeridos, bem como o incentivo pela formação adquirida além do pré-requisito e pelo desempenho favorável no cargo;

XVII- Nível: símbolo alfanumérico correspondente a cada classe;

XVIII- Padrão: parcela da escala de vencimento da carreira na qual se posiciona o servidor, dentro de cada classe;

XIX- Vencimento: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondente a nível fixado nesta Lei Complementar;

XX- Vantagem: acréscimo pecuniário resultante de adicional ou gratificação;

XXI- Vencimentos ou Remuneração: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo, vencimento, acrescida de suas vantagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII- Promoção: passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

XXIII- Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

XXIV- Quadro: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do Executivo Municipal, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas;

XXV- Quadro setorial: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de seu setor de atuação, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. A jornada de trabalho do servidor é aquela fixada para a classe a que pertença, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

§1º. O ocupante de cargo em comissão submete-se ao regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

§2º. O disposto nesta Lei não se aplica à jornada de trabalho estabelecida em leis federais de aplicação geral.

Art. 6º. A duração normal do trabalho a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, qualquer que seja o Quadro Setorial de lotação dos cargos, é a estabelecida no Anexo III desta Lei, observado o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º. O servidor poderá exercer as atividades do seu cargo em jornadas reduzidas ou ampliadas, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal e o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento), 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) para os ocupantes de cargos com jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, com vencimento calculado proporcionalmente à redução ou ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A redução ou a ampliação da jornada será deferida para situações superiores a 15 (quinze) dias, ressalvadas as situações específicas, nos termos de regulamento próprio.

§3º Na hipótese de opção pela jornada reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários.

§4º. As vantagens pecuniárias do servidor municipal em regime de jornada reduzida ou ampliada incidirão sobre o vencimento-base acrescido ou reduzido proporcionalmente conforme a jornada fixada, não podendo o vencimento-base ser inferior a salário-mínimo nacional.

Art. 7º. Os valores dos níveis de vencimento indicados nos Anexos correspondem à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

§1º. Além do acréscimo decorrente da ampliação da jornada prevista no artigo anterior, o servidor é remunerado pela prestação de serviço extraordinário, calculado na forma da legislação aplicável.

§2º. O serviço extraordinário, que em nenhuma hipótese se confunde com ampliação da jornada normal de trabalho, somente pode ser autorizado para atender a situação excepcional e temporária.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA DO PLANO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei Complementar, os cargos públicos do Executivo Municipal distribuem-se por Quadros Setoriais, segundo a natureza, a competência e a finalidade precípua dos órgãos abrangidos.

Parágrafo único. Os Quadros Setoriais tratados nesta Lei são os seguintes:

- I- Quadro Setorial da Administração;
- II- Quadro Setorial da Saúde.

Art. 9º. Cada Quadro Setorial está estruturado em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- cargos, descritos segundo a natureza geral e objetivo do trabalho, as tarefas típicas e a complexidade e responsabilidade a elas inerentes, a escolaridade e, ainda, se for o caso, a experiência exigida para seu desempenho;

II- classes, agrupamentos de cargos idênticos, a que correspondem níveis remuneratórios compatíveis com os recursos financeiros disponíveis, o mercado de trabalho local e regional e os valores relativos do cargo;

III- séries de classes, formadas por classes de cargos devidamente hierarquizadas, em níveis, segundo a complexidade e responsabilidade dos cargos nelas agrupadas.

Parágrafo único. As Classes de Cargos em Comissão são compostas de:

I- Grupo de Direção, compreendendo funções de planejamento, organização, direção e coordenação dos órgãos diretamente ligados ao Prefeito;

II- Grupo de Gerenciamento ou Chefia, compreendendo as funções de controle, coordenação e supervisão das equipes de trabalho, segundo os objetivos organizacionais;

III- Grupo de Assessoramento, compreendendo a funções de suporte direto ao Gabinete do Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 10. A definição da lotação se dá no ato de posse, quando o servidor pode optar por unidade do Quadro Setorial onde haja vaga previamente publicada, seguindo a ordem de sua classificação no concurso público.

Parágrafo único. Pode ocorrer mudança de lotação dos servidores nas seguintes hipóteses:

I - permuta de servidores que ocupem cargos da mesma classe;

II - existência de cargo vago em outra unidade;

III - necessidade do serviço.

Art. 11. A prioridade na mudança de lotação obedecerá à seguinte ordem:

I - ao servidor segundo classificação no concurso público;

II - ao servidor com maior tempo de serviço na função;

III - ao servidor com maior grau de escolaridade;

IV - ao servidor mais idoso;

V - ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade, nos casos de acumulação lícita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - ao servidor que tiver melhor frequência e assiduidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Quadro Setorial da Administração abrange:

I- os cargos comuns, por suas atribuições, aos órgãos do Poder Executivo;

II- os cargos específicos, por suas atribuições, aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial de Administração;

III- os cargos em comissão, pertencentes aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial da Administração.

Parágrafo único. Os órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial da Administração são todos aqueles pertencentes à Administração Direta, exceto os de finalidade de manutenção e desenvolvimento do ensino e de ações de saúde.

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I- dirigir o Quadro Setorial da Administração;

II- colaborar na elaboração da proposta de regulamentação desta Lei e uma vez editada, zelar por sua observância;

III- realizar os concursos públicos ou promovê-los, para provimento em caráter efetivo, de todos os cargos dos Quadros Setoriais;

IV- executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Geral da Administração e dos cargos comuns a todos os Quadros;

V- implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos do Quadro Setorial da Administração e dos cargos comuns;

VI- colaborar com os dirigentes dos demais Quadros Setoriais, segundo o regulamento do Plano.

Art. 14. Em cada Quadro Setorial serão observadas as diretrizes e regras previstas nesta Lei Complementar e nos regulamentos próprios.

Art. 15. No âmbito do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos compete ao Prefeito Municipal, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- baixar os regulamentos necessários à execução desta Lei, com base em estudo elaborado conjuntamente pelos dirigentes dos Quadros Setoriais;

II- aprovar todo edital de promoção e de concurso público, previamente visado pela Assessoria Jurídica, sob pena de nulidade;

III- homologar os resultados dos concursos, incluídos os de promoção;

IV- baixar os atos de progressão e promoção.

CAPÍTULO III DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

Art. 16. Integram o Quadro Setorial de Saúde os cargos específicos, de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, voltados para as ações de promoção, proteção, atenção e recuperação da saúde.

Art. 17. Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I- dirigir o Quadro Setorial de Saúde;

II - colaborar na elaboração da proposta de regulamentação desta Lei e uma vez editada, zelar por sua observância;

III- colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial de Saúde;

IV- executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial de Saúde;

V- implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial de Saúde, bem como acompanhar a implantação das regras relativas aos cargos comuns neste lotados.

Art. 18. A definição da lotação dos servidores do Quadro Setorial da Saúde, sua movimentação e mudança de lotação, no que couber, observam às mesmas regras dispostas nos artigos 10 e 11 desta Lei Complementar.

Art. 19. O profissional da saúde de nível técnico ou superior pode exercer as atividades do seu cargo em jornadas especiais ou em regime de plantões, para melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou às especificidades da sua unidade de lotação, observado o que dispõe o respectivo regulamento.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DO PLANO QUANTO AOS CARGOS CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 20. Os cargos têm os seguintes objetivos gerais:

I- orientar as atividades a serem executadas pelos servidores;

II- atender aos interesses sociais e da Administração Municipal;

III- fornecer as informações, através de sua descrição, as quais servirão para o desenvolvimento do sistema de recursos humanos e, em especial, ao subsistema de avaliação de cargos.

Parágrafo único. A descrição dos cargos, constante de regulamento específico, deve enfatizar os seus objetivos.

Art. 21. Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou limitado, observadas, em qualquer caso, as exigências na respectiva especificação de classe.

§1º. São considerados cargos de recrutamento amplo os de livre escolha pelo dirigente dos órgãos do Executivo Municipal, sendo os mesmo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§2º. São considerados cargos de recrutamento limitado aqueles cujo provimento é feito exclusivamente com servidores de carreiras, os quais são de livre nomeação e exoneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

§3º. VETADO.

Art. 22. Os cargos de caráter efetivo e os níveis de vencimento de cada classe são os constantes dos Anexos VI e VII, respectivamente.

CAPÍTULO II DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. A natureza dos cargos ou das classes de cargos e a escolaridade exigida para seu desempenho são definidas nesta lei.

§1º. O requisito mínimo de escolaridade previsto no Anexo X será exigido aos novos servidores por ocasião da nomeação, sendo dispensado para os atuais efetivos.

§2º. O requisito considerado desejável na especificação dos cargos não é obrigatório para o provimento, sendo apenas recomendável.

Art. 24. As especificações dos cargos determinam o padrão de exigência dos vários requisitos para o melhor desempenho das atividades.

§1º. A especificação das atribuições típicas de cada cargo ou classe de cargos será aprovada em regulamento, o qual será objeto de ampla divulgação para conhecimento dos servidores e dos dirigentes.

§2º. As especificações devem conter os requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos do ocupante do cargo.

§3º. A Classe de Cargo cujo objetivo não atender às necessidades do serviço municipal, que contrariar às novas diretrizes legais ou se encontrar com práticas de trabalho desatualizadas em relação às técnicas administrativas tornar-se-á em extinção”.

§4º. Não pode haver concurso público para ocupar vagas na Classe de Cargo em extinção, sendo que o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 25. A avaliação deve estabelecer o valor relativo de um cargo em relação aos demais cargos da Administração Municipal.

§1º. A avaliação de cargos será revista sempre através de comissão composta por membros do Conselho de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal, que deve ser instituído com representantes do Executivo e dos servidores.

§2º. A avaliação deve mensurar o valor do cargo no Quadro Setorial e de cada fator definido na sua especificação.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 26. A classificação e o enquadramento dos servidores da Administração Direta do Município de Divino obedecem a critérios de formação e qualificação inerentes à atividade específica, função ou cargo.

Art. 27. A classificação dos cargos deve ordenar as classes hierarquicamente através dos valores atribuídos na avaliação dos cargos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PLANO QUANTO ÀS CARREIRAS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 28. Toda classe de cargos se organizará em carreira.

§1º. A organização em carreira visa assegurar ao servidor ocupante de cargo efetivo, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente segundo a complexidade e a responsabilidade das atribuições dos respectivos cargos.

§2º. Não se integram ao sistema de carreira, os cargos de livre provimento, sejam eles de recrutamento amplo ou limitado.

Art. 29. A investidura em cargo público de carreira se dá por concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro padrão do nível referente à carreira.

Art. 30. O desenvolvimento do servidor na carreira se dá pela movimentação ascendente de um para outro padrão quando se tratar de progressão, e de um nível para outro, no mesmo cargo, quando se tratar de promoção.

Art. 31. A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável do cargo, segundo fatores pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, sob a inspiração de profissionalizar-se no exercício da função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Presumir-se-á favorável para o efeito de deferimento da progressão o desempenho de servidor titular de cargo de efetivo enquanto este permanecer no exercício de cargo em comissão.

§2º. Não se conta, para o efeito de progressão e promoção, o período de licença para tratar de interesse particular.

§3º. Será comprovado, com base na evolução da capacitação profissional, titulação e formação, o desenvolvimento pessoal do servidor.

§4º. Os níveis em cada classe, formando uma série de classe em carreira, e o número de cargos, ocupados e vagos, em cada classe, são definidos segundo critério de proporção deduzido da organização e complexidade da carreira.

§5º. A passagem do servidor ao nível subsequente, na série de classe da carreira, observará as regras de promoção, e a passagem do servidor a outro padrão, nas escalas de padrões de vencimento da classe, se sujeitará às regras de progressão.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

Art. 32. Progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro da mesma classe, tendo por origem mérito, titulação ou qualificação.

Art. 33. A progressão por mérito se dá para o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, mediante avaliação do seu desempenho.

§1º. Para adquirir direito à progressão por mérito, o servidor deve:

I- cumprir o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados do ingresso na classe, e a cada igual período para uma nova progressão;

II- obter o conceito favorável, na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício a que se refere a alínea anterior.

§2º. Submete-se o servidor à avaliação de desempenho de seu cargo, relativo a cada ano do interstício referido no inciso I do §2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 34. O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão por mérito é devido a partir do deferimento, que se dará no mês próprio dos anos pares, condicionado à obtenção de conceito favorável de desempenho no interstício requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. A progressão por titulação e qualificação se dá para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, dentro de critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal em regulamento.

§1º. O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados aos da progressão por mérito.

§2º. As horas excedentes de cursos não utilizadas para progressão por nova titulação ou qualificação poderão ser contadas para o biênio seguinte.

§3º. Fica limitado a 15 (quinze) o número total de padrões na carreira por efeito de nova qualificação ou titulação.

§4º. Somente têm validade, para efeito de acréscimo de padrões, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento previamente credenciados pelo dirigente do Quadro Setorial, sob a condição, ainda, de guardarem afinidade com a classe de cargos a que pertencer o servidor.

§5º. Deverá ser oferecido a todo servidor o direito de participar de cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento.

Art. 36. Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão; no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de interrupção.

Art. 37. A direção do Quadro Setorial cuidará, sob regra inserida no regulamento, que o término do interstício coincida com a avaliação de desempenho do cargo.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 38. Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

§1º. A toda classe de cargos é atribuído o mesmo número de níveis de vencimento, no máximo de três, formando a série de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Por efeito de promoção o servidor municipal é posicionado no padrão inicial ou no padrão seguinte mais próximo do novo nível da classe, que lhe assegure o acréscimo de, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 12% (doze por cento), no vencimento do cargo.

§3º. Para o servidor que se encontre em padrão de nível da tabela de vencimento, cuja amplitude em relação aos padrões do nível seguinte seja superior a 12% (doze por cento), a promoção se dá no mesmo nível, garantindo-lhe o número de padrões que lhe assegure o percentual referido no parágrafo anterior.

Art. 39. Para candidatar-se à promoção, deve o servidor efetivo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
- II- ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos (sessenta meses) de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe;
- III- ter obtido conceito favorável, nas avaliações de desempenho do período de seu cargo, no nível em que estiver posicionado, na classe;
- IV- possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe.

Art. 40. Após efetivada a promoção, para efeito de progressão no novo nível da carreira, prosseguir-se-á a contagem do tempo de serviço a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

Art. 41. Não pode concorrer à promoção o servidor municipal que no decurso do período aquisitivo:

- I- houver faltado mais de 10 (dez) dias;
- II- tiver sofrido punição disciplinar de suspensão;
- III - tiver se afastado do Serviço Público Municipal por mais de 06 (seis) meses em decorrência de licença para tratamento de saúde.

Art. 42. Ocorrendo empate na classificação de candidatos à promoção, esta recai, nesta ordem, no servidor:

- I- com maior tempo de serviço na função, no serviço municipal;
- II- com melhor nível de escolaridade;
- III- com maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43. Para o efeito de promoção no cargo de que seja titular em caráter efetivo, o ocupante de cargo em comissão se submete aos requisitos do artigo 42, sendo que o efetivo exercício será dado no cargo em comissão.

Parágrafo único. Em regulamento próprio será disciplinada a concessão de progressão e promoção aos servidores à disposição de outro órgão ou entidade.

Art. 44. O procedimento de promoção é autorizado pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

Art. 45. O servidor promovido reinicia a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ANÁLISE DE POTENCIAL

Art. 46. A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, à apuração da eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial.

Parágrafo único. O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar, dentre outros, fatores como relações humanas, satisfação, adaptação, assimilação, ambiente de trabalho, características comportamentais, comprometimento, desempenho, motivação e comunicação.

Art. 47. O desempenho do servidor é objeto de autoavaliação e de avaliação gerencial, sujeita, sendo o caso, à revisão por Comissão Paritária com ratificação do dirigente do Quadro Setorial, provocada por pedido de reconsideração ou recurso do interessado, ou de ofício.

§1º. A avaliação de desempenho é coordenada por Comissão Paritária designada pelo Prefeito, segundo critérios normativos baixados em regulamento, no qual se poderão desdobrar os fatores em subfatores.

§2º. Se houver recurso do interessado ou pedido de reconsideração, a revisão da avaliação de desempenho fica a cargo de Comissão Paritária de representantes do Executivo e dos servidores, observado o regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. A Comissão prevista no parágrafo anterior é constituída por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleita dentre os servidores, em processo democrático regular e nomeado pelo Executivo, na forma do regulamento a ser instituído.

Art. 48. A avaliação de desempenho dos servidores municipais é feita pelo menos uma vez a cada ano.

§1º. Na hipótese de a Administração Municipal não instaurar o procedimento administrativo de avaliação de desempenho, presumir-se-á satisfatório e favorável o desempenho do servidor.

§2º. No caso de não ser avaliado o desempenho do servidor no exercício de seu cargo por omissão do Poder Público, será imputada responsabilidade pessoal a quem tiver dado causa à omissão.

Art. 49. O sistema de avaliação de desempenho constará do regulamento a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DO PLANO QUANTO AOS VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS

Art. 50. O servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente faz jus ao vencimento mensal correspondente ao nível da respectiva classe, conforme estabelecido nos Anexos VI e VII, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no Anexo III.

Art. 51. Por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dá, com o respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

§1º. A Tabela de Vencimentos, constante do Anexo VI desta Lei Complementar, será composta de níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Cada nível de vencimento será formado por 30 (trinta) padrões.

§3º. A cada nível de vencimento corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual;

§4º. Os objetivos e atribuições de cada classe guardarão compatibilidade com o nível de vencimento fixado, em termos de complexidade, exigência e responsabilidade.

Art. 52. Além do vencimento, dos adicionais e outras parcelas remuneratórias previstas na Constituição Federal de 1988 e na legislação municipal, especialmente no Estatuto dos Servidores Municipais instituído pela Lei Complementar n. 007/2006, o servidor faz jus às seguintes vantagens ou gratificações:

- I- Gratificação de Função;
- II- Gratificação de Instrução e Monitoria.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Art. 53. A política de remuneração, além de atender à obrigatoriedade de contraprestação pecuniária em face dos serviços profissionais recebidos, tem como objetivo a valorização do servidor municipal, devendo ser capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES COMUNS AOS QUADROS SETORIAIS

Seção I

Da Gratificação de Função

Art. 54. O servidor efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelo valor do vencimento do cargo em comissão sem qualquer acréscimo ou pela remuneração total do cargo efetivo com acréscimo pecuniário de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado ou à gratificação de função o efetivo, o servidor designado para exercer cargo em comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

em regime de substituição, desde que a substituição seja por período superior a 15 (quinze) dias.

Seção II

Gratificação de Instrução e Monitoria

Art. 55. É atribuída Gratificação de Instrução e Monitoria em valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado, multiplicado por 2,5 (duas vírgula cinco) vezes de seu vencimento/hora, ao servidor municipal que atuar como instrutor ou monitor em programas de capacitação profissional, devidamente reconhecidos e autorizados pelo setor responsável pelo planejamento das atividades de treinamento e capacitação.

Parágrafo único. Nos programas de capacitação profissional desenvolvidos pela Secretarias do Municipais, tanto quanto possível, serão aproveitados os servidores do próprio Quadro, como parte integrante da política de valorização dos seus profissionais.

CAPÍTULO IV

DA DATA-BASE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO

Art. 56. Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo do Município devem ser revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 57. A revisão geral da remuneração observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 58. Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedido são servidores em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de vencimento-base, gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos públicos.

TÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 59. A transposição dos servidores dos quadros de origem para o presente Plano dar-se-á mediante enquadramento direto, segundo critérios de avaliação e enquadramento, valorizando-se a negociação com os servidores.

Art. 60. Observada a correlação dos cargos, no confronto do quadro atual com o proposto, proceder-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, ao enquadramento direto dos atuais servidores, nos padrões dos níveis de vencimento das classes, com dispensa do requisito de escolaridade previsto na descrição dos cargos, salvo exigência legal.

§1º Para o efeito de enquadramento direto, de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe.

§2º Na correlação de cargos, o órgão responsável pela implantação do Plano avaliará as atribuições exercidas pelo servidor para corrigir eventuais distorções.

§3º O servidor afastado do seu cargo em razão de licença, somente será enquadrado quando do retorno às atividades, observada, se for o caso, a correlação de cargos, com base no último exercido no Executivo Municipal de Divino.

Art. 61. Efetivado o enquadramento direto, prosseguirá, no padrão dele resultante, a contagem de interstício para o efeito de progressão.

Art. 62. Os servidores ocupantes de cargos do Executivo Municipal que, por ocasião do enquadramento, estiveram à disposição de outro órgão não integrante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Municipal, terão que se apresentar ao dirigente do Quadro Setorial da Administração para que se proceda ao seu enquadramento.

Art. 63. O enquadramento direto será realizado por uma comissão paritária constituída para este fim.

Parágrafo único. A Comissão de Enquadramento tem como competência o estudo e a avaliação da vida funcional do servidor, realizando:

- I- a transposição dos servidores para este Plano;
- II- o enquadramento no sentido de se corrigirem os desvios de função existentes;
- III- a avaliação, em primeira instância, dos recursos impetrados.

Art. 64. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso junto à Secretaria Municipal de Administração, que o encaminhará ao Prefeito para julgamento em segunda instância.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.65. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I - Tabela de Transformação e Criação de Cargos;
- II - Número de Vagas por Classe de Cargo;
- III - Jornada de Trabalho;
- IV - Cargos Efetivos (Cargos e Jornadas);
- V - Cargos em Comissão (Cargos e Jornadas);
- VI- Tabela de Vencimentos;
- VII - Classificação dos Cargos;
- VIII - Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação;
- IX - Tabela de Séries de Classes;
- X-Especificações dos Cargos.

Parágrafo único. Ficam transformados ou criados, nos termos do Anexo I desta Lei, os cargos nele indicados.

Art. 66. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar será revista e publicada em decreto, para se ajustar às diretrizes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, a lotação dos cargos de provimento efetivo e em comissão de cada Quadro Setorial.

Art. 67. O servidor cuja escolaridade não corresponda ao enquadramento no cargo requerido terá prazo de 05 (cinco) anos para regularizar sua situação funcional.

Parágrafo único. O servidor que após o prazo referido no *caput* não regularizar sua situação no que se refere à escolaridade não terá acesso às progressões e à promoção previstas nesta Lei.

Art. 68. Fica assegurada aos servidores efetivos do Quadro Setorial da Saúde e do Quadro Setorial da Administração que tenham feito expressamente a opção pela manutenção da licença-prêmio nos termos do art. 77 da Lei Municipal n. 008/2006, a continuidade dessa vantagem, nas condições previstas neste artigo.

§1º. A licença-prêmio se constituirá de afastamento remunerado de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§2º. A licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia por solicitação do servidor e exclusiva decisão do Executivo Municipal.

§3º. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição de suspensão em processo administrativo disciplinar;

II - faltar mais 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, salvo justificativa aceita pelo superior responsável.

III - afastar-se do serviço municipal para tratar de assuntos de interesse particular ou para prestar serviço a outro órgão ou ente da federação sem ônus para o Município.

IV - não alcançar conceito favorável em todas as avaliações de desempenho a que for submetido;

V - afastar-se do serviço municipal, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, salvo em caso de acidente de trabalho, doença profissional, ou tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 69. Fica assegurada aos servidores efetivos do Quadro Setorial da Administração e do Quadro Setorial da Saúde que tenham feito expressamente a opção pela manutenção do quinquênio nos termos do art. 79 da Lei Municipal n. 008/2006, a continuidade dessa vantagem, nas condições previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Tendo optado pela manutenção do quinquênio, o servidor não poderá concorrer ou pleitear promoção ou a progressão.

§2º. Nos termos do §2º do referido art. 79 da Lei Municipal n. 008/2006, o direito de opção, em caráter irreversível, deve ter sido exercitado pelo servidor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação daquela Lei.

§3º. Não se concederá quinquênio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição de suspensão em processo administrativo disciplinar;

II - faltar mais 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados;

III - afastar-se do serviço municipal para tratar de assuntos de interesse particular ou para prestar serviço a outro órgão ou ente da federação sem ônus para o Município.

IV - não alcançar conceito favorável em todas as avaliações de desempenho a que for submetido;

V - afastar-se do serviço municipal por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, para tratamento de saúde, salvo em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

Art. 70. Fica assegurada aos servidores efetivos do Quadro Setorial da Administração e do Quadro Setorial da Saúde data da publicação desta Lei a continuidade da contagem do tempo de serviço exercido sob a vigência da Lei Complementar Municipal n. 008, de 02 de junho de 2006, para o efeito de cômputo do interstício necessário para pleitear progressão por merecimento, progressão por nova titulação/qualificação e promoção.

§1º. Ao atual servidor municipal efetivo, ainda em atividade, assiste também o direito, na forma do regulamento e do Anexo VIII, a acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida a partir de 02/06/2006.

§2º. No caso do §1º, o direito à vantagem financeira terá vigência a partir do exercício de publicação desta Lei, no mês a ser definido em regulamento.

§3º A concessão da progressão será deferida, se for o caso, com base em requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no setor competente, no prazo fixado no regulamento.

§4º No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no período mencionado no §1º, somente um deles, o mais vantajoso para o servidor, lhe dará direito à vantagem prevista neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos servidores dos Quadros Setoriais da Administração e da Saúde, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, concedendo reajuste em percentual correspondente 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento), sendo 5% (cinco por cento) relativos ao exercício de 2013 e 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) relativos ao exercício de 2014.

§1º. Qualquer aumento da remuneração ocorrida em 2013, por outras leis, inclusive em decorrência do aumento do salário mínimo, poderá ser considerado como antecipação da revisão geral e será deduzido do percentual previsto no *caput*.

§2º. Os valores da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo VI desta Lei já expressam e incorporam o percentual autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 008/2006, a Lei Complementar n. 009/2006, a Lei Complementar n. 10/2006, a Lei Complementar n. 16/2007 e Lei Complementar n. 17/2007.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo da sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2014.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Emerson de Souza Carvalho
Assessor Jurídico

Marta Ventura de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXOS	DESCRIÇÃO	Nº DE FOLHAS
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	3
ANEXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO	3
ANEXO III	JORNADA DE TRABALHO	3
ANEXO IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)	2
ANEXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)	1
ANEXO VI	TABELA DE VENCIMENTO	2
ANEXO VII	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	3
ANEXO VIII	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO	1
ANEXO IX	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES	5
ANEXO X	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	9

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

		CARGOS TRANSFORMADOS	
ORD.	CARGOS ANTIGOS	CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	Agente Administrativo	Agente Administrativo	Q. S. da Administração
2	Agente de Saúde	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde
3	Assessor de Controle Interno	Controlador Interno	Q. S. da Administração
4	Assessor I	Assessor I	Q. S. da Administração
5	Assessor II	Assessor II	Q. S. da Administração
6	Assessor III	Assessor III	Q. S. da Administração
7	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração
8	Assessor Jurídico Adjunto	Assessor Jurídico Adjunto	Q. S. da Administração
9	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração
10	Assistente Social	Assistente Social	Q. S. da Administração
11	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde
12	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração
13	CARGO CRIADO	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
14	CARGO CRIADO	Auxiliar de Serviços da Saúde	Q. S. da Saúde
15	CARGO CRIADO	Biólogo	Q. S. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16	CARGO CRIADO	Calceteiro	Q. S. da Administração
17	CARGO CRIADO	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração
18	CARGO CRIADO	Técnico em Informática	Q. S. da Administração
19	CARGO CRIADO	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração
20	CARGO CRIADO	Vigia	Q. S. da Administração
21	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração
22	Contador	Contador	Q. S. da Administração
23	Coveiro (em extinção)	Coveiro	Q. S. da Administração
24	Diretor Administrativo-Financeiro do UNIPREV	Diretor Administrativo-Financeiro do UNIPREV	Q. S. da Administração
25	Eletricista	Eletricista	Q. S. da Administração
26	Encarregado	Encarregado	Q. S. da Administração
27	Enfermeiro	Enfermeiro	Q. S. da Saúde
28	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
29	Farmacêutico-Bioquímico	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
30	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração
31	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
32	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
33	Gerente de Divisão	Gerente de Divisão	Q. S. da Administração
34	Mecânico de Veículos e Máquinas	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

35	Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral	Q. S. da Saúde
36	Médico Especialista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
37	Médico Veterinário	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
38	Mestre de Obras	Mestre de Obras	Q. S. da Administração
39	Motorista	Motorista	Q. S. da Administração
40	Nutricionista	Nutricionista	Q. S. da Saúde
41	Odontólogo	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde
42	Oficial Administrativo (em extinção)	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
43	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração
44	Pedreiro	Pedreiro	Q. S. da Administração
45	Presidente do UNIPREV	Presidente do UNIPREV	Q. S. da Administração
46	Psicólogo	Psicólogo	Q. S. da Saúde
47	Secretário Municipal	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
48	Servente de Obras (em extinção)	Servente de Obras	Q. S. da Administração
49	Supervisor de Serviços	Supervisor de Serviços	Q. S. da Administração
50	Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração
51	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração
52	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
53	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

54	Técnico em Saúde Bucal	Técnico de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
55	Tesoureiro	Tesoureiro	Q. S. da Administração

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	Nº CARGOS POR EXTENSO
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	70	Setenta
2	Motorista	Q. S. da Administração	25	Vinte e cinco
3	Gerente de Divisão	Q. S. da Administração	17	Dezessete
4	Supervisor de Serviços	Q. S. da Administração	17	Dezessete
5	Auxiliar de Serviços da Saúde	Q. S. da Saúde	15	Quinze
6	Servente de Obras	Q. S. da Administração	15	Quinze
7	Pedreiro	Q. S. da Administração	15	Quinze
8	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	15	Quinze
9	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	10	Dez
10	Assessor I	Q. S. da Administração	10	Dez
11	Assessor II	Q. S. da Administração	10	Dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Vigia	Q. S. da Administração	10	Dez
13	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	10	Dez
14	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	10	Dez
15	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	8	Oito
16	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	7	Sete
17	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	7	Sete
18	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	6	Seis
19	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	6	Seis
20	Técnico de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	6	Seis
21	Assessor III	Q. S. da Administração	5	Cinco
22	Encarregado	Q. S. da Administração	5	Cinco
23	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	5	Cinco
24	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	5	Cinco
25	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	5	Cinco
26	Calceteiro	Q. S. da Administração	4	Quatro
27	Coveiro	Q. S. da Administração	4	Quatro
28	Assistente Social	Q. S. da Administração	3	Três
29	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	3	Três
30	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	3	Três
31	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	3	Três
32	Médico Clínico Geral	Q. S. da Saúde	3	Três



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33	Psicólogo	Q. S. da Saúde	3	Três
34	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	3	Três
35	Assessor Jurídico Adjunto	Q. S. da Administração	2	Dois
36	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	2	Dois
37	Eletricista	Q. S. da Administração	2	Dois
38	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	2	Dois
39	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	Dois
40	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	2	Dois
41	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Um
42	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	1	Um
43	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	1	Um
44	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	1	Um
45	Biólogo	Q. S. da Administração	1	Um
46	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Um
47	Contador	Q. S. da Administração	1	Um
48	Diretor Administrativo-Financeiro do UNIPREV	Q. S. da Administração	1	Um
49	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	1	Um
50	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	1	Um
51	Nutricionista	Q. S. da Saúde	1	Um
52	Presidente do UNIPREV	Q. S. da Administração	1	Um
53	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	1	Um



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

54	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	1	Um
55	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Um

370

ANEXO III

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	5	Efetivo
2	20 Horas Semanais	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	10	Efetivo
3	20 Horas Semanais	Médico Clínico Geral	Q. S. da Saúde	3	Efetivo
4	30 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	3	Efetivo
5	30 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	5	Efetivo
6	30 Horas Semanais	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	3	Efetivo
7	30 Horas Semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	3	Efetivo
8	30 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	3	Efetivo
9	30 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	2	Efetivo
10	30 Horas Semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	Efetivo
11	30 Horas Semanais	Biólogo	Q. S. da Administração	1	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12	30 Horas Semanais	Contador	Q. S. da Administração	1	Efetivo
13	30 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
14	30 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
15	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	70	Efetivo
16	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	25	Efetivo
17	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços da Saúde	Q. S. da Saúde	15	Efetivo
18	40 Horas Semanais	Servente de Obras	Q. S. da Administração	15	Efetivo
19	40 Horas Semanais	Pedreiro	Q. S. da Administração	15	Efetivo
20	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	15	Efetivo
21	40 Horas Semanais	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	10	Efetivo
22	40 Horas Semanais	Vigia	Q. S. da Administração	10	Efetivo
23	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	10	Efetivo
24	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	8	Efetivo
25	40 Horas Semanais	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	7	Efetivo
26	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	7	Efetivo
27	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	6	Efetivo
28	40 Horas Semanais	Técnico de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	6	Efetivo
29	40 Horas Semanais	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	5	Efetivo
30	40 Horas Semanais	Calceteiro	Q. S. da Administração	4	Efetivo
31	40 Horas Semanais	Coveiro	Q. S. da Administração	4	Efetivo
32	40 Horas Semanais	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	3	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33	40 Horas Semanais	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	3	Efetivo
34	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	2	Efetivo
35	40 Horas Semanais	Eletricista	Q. S. da Administração	2	Efetivo
36	40 Horas Semanais	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	2	Efetivo
37	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	1	Efetivo
38	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	1	Efetivo
39	40 Horas Semanais	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	1	Efetivo
40	40 Horas Semanais	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	1	Efetivo
41	40 Horas Semanais	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	1	Efetivo
42	Dedicação Integral	Gerente de Divisão	Q. S. da Administração	17	Comissionado
43	Dedicação Integral	Supervisor de Serviços	Q. S. da Administração	17	Comissionado
44	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	10	Comissionado
45	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	10	Comissionado
46	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	6	Comissionado
47	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	5	Comissionado
48	Dedicação Integral	Encarregado	Q. S. da Administração	5	Comissionado
49	Dedicação Integral	Assessor Jurídico Adjunto	Q. S. da Administração	2	Comissionado
50	Dedicação Integral	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Comissionado
51	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	1	Comissionado
52	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Comissionado
53	Dedicação Integral	Diretor Administrativo-Financeiro do UNIPREV	Q. S. da Administração	1	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

54	Dedicação Integral	Presidente do UNIPREV	Q. S. da Administração	1	Comissionado
55	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Comissionado

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
2	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais
3	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
4	Assistente Social	Q. S. da Administração	3	30 Horas Semanais
5	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	3	40 Horas Semanais
6	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
7	Auxiliar de Serviços da Saúde	Q. S. da Saúde	15	40 Horas Semanais
8	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	70	40 Horas Semanais
9	Biólogo	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
10	Calceteiro	Q. S. da Administração	4	40 Horas Semanais
11	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	5	30 Horas Semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Contador	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
13	Coveiro	Q. S. da Administração	4	40 Horas Semanais
14	Eletricista	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
15	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	5	20 Horas Semanais
16	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	2	30 Horas Semanais
17	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	3	30 Horas Semanais
18	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	8	40 Horas Semanais
19	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	3	30 Horas Semanais
20	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	30 Horas Semanais
21	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
22	Médico Clínico Geral	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
23	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	10	20 Horas Semanais
24	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	1	30 Horas Semanais
25	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
26	Motorista	Q. S. da Administração	25	40 Horas Semanais
27	Nutricionista	Q. S. da Saúde	1	30 Horas Semanais
28	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
29	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	10	40 Horas Semanais
30	Pedreiro	Q. S. da Administração	15	40 Horas Semanais
31	Psicólogo	Q. S. da Saúde	3	30 Horas Semanais
32	Servente de Obras	Q. S. da Administração	15	40 Horas Semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33	Técnico de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
34	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
35	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
36	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
37	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	15	40 Horas Semanais
38	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
39	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	3	40 Horas Semanais
40	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
41	Vigia	Q. S. da Administração	10	40 Horas Semanais

292

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
2	Assessor II	Q. S. da Administração	10	Dedicação Integral
3	Assessor III	Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral
4	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
5	Assessor Jurídico Adjunto	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
7	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
8	Diretor Administrativo-Financeiro do UNIPREV	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
9	Encarregado	Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral
10	Gerente de Divisão	Q. S. da Administração	17	Dedicação Integral
11	Presidente do UNIPREV	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
12	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	6	Dedicação Integral
13	Supervisor de Serviços	Q. S. da Administração	17	Dedicação Integral
14	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral

78

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES CLASSES	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
I	724,00	734,19	744,53	755,01	765,64	776,42	787,36	798,44	809,68	821,08	832,64	844,37	856,26	868,31	880,54
	892,94	905,51	918,26	931,19	944,30	957,59	971,08	984,75	998,61	1012,67	1026,93	1041,39	1056,05	1070,92	1086,00
II	770,00	780,84	791,84	802,98	814,29	825,76	837,38	849,17	861,13	873,25	885,55	898,02	910,66	923,48	936,48
	949,67	963,04	976,60	990,35	1004,29	1018,43	1032,77	1047,31	1062,06	1077,01	1092,18	1107,56	1123,15	1138,96	1155,00
III	800,00	811,26	822,69	834,27	846,02	857,93	870,01	882,26	894,68	907,28	920,05	933,00	946,14	959,46	972,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	986,67	1000,56	1014,65	1028,94	1043,42	1058,11	1073,01	1088,12	1103,44	1118,98	1134,73	1150,71	1166,91	1183,34	1200,00
IV	860,00	872,11	884,39	896,84	909,47	922,27	935,26	948,43	961,78	975,32	989,05	1002,98	1017,10	1031,42	1045,94
	1060,67	1075,60	1090,75	1106,11	1121,68	1137,47	1153,49	1169,73	1186,20	1202,90	1219,84	1237,01	1254,43	1272,09	1290,00
V	965,00	978,59	992,37	1006,34	1020,51	1034,87	1049,45	1064,22	1079,21	1094,40	1109,81	1125,44	1141,28	1157,35	1173,65
	1190,17	1206,93	1223,92	1241,15	1258,63	1276,35	1294,32	1312,54	1331,02	1349,76	1368,77	1388,04	1407,58	1427,40	1447,50
VI	1205,00	1221,97	1239,17	1256,62	1274,31	1292,25	1310,45	1328,90	1347,61	1366,58	1385,82	1405,34	1425,12	1445,19	1465,54
	1486,17	1507,10	1528,32	1549,83	1571,65	1593,78	1616,22	1638,98	1662,06	1685,46	1709,19	1733,25	1757,66	1782,40	1807,50
VII	1350,00	1369,01	1388,28	1407,83	1427,65	1447,75	1468,14	1488,81	1509,77	1531,03	1552,58	1574,44	1596,61	1619,09	1641,89
	1665,00	1688,45	1712,22	1736,33	1760,78	1785,57	1810,71	1836,20	1862,05	1888,27	1914,86	1941,82	1969,16	1996,88	2025,00
VIII	1558,00	1579,94	1602,18	1624,74	1647,62	1670,81	1694,34	1718,19	1742,39	1766,92	1791,80	1817,02	1842,61	1868,55	1894,86
	1921,54	1948,59	1976,03	2003,85	2032,06	2060,68	2089,69	2119,11	2148,95	2179,21	2209,89	2241,00	2272,56	2304,55	2337,00
IX	1780,00	1805,06	1830,48	1856,25	1882,38	1908,89	1935,77	1963,02	1990,66	2018,69	2047,11	2075,93	2105,16	2134,80	2164,86
	2195,34	2226,25	2257,59	2289,38	2321,61	2354,30	2387,45	2421,07	2455,15	2489,72	2524,78	2560,32	2596,37	2632,93	2670,00
X	1860,00	1886,19	1912,75	1939,68	1966,99	1994,68	2022,77	2051,25	2080,13	2109,41	2139,11	2169,23	2199,78	2230,75	2262,16
	2294,01	2326,31	2359,06	2392,27	2425,96	2460,11	2494,75	2529,88	2565,50	2601,62	2638,25	2675,39	2713,06	2751,26	2790,00
XI	1930,00	1957,17	1984,73	2012,67	2041,01	2069,75	2098,89	2128,44	2158,41	2188,80	2219,62	2250,87	2282,56	2314,70	2347,29
	2380,34	2413,85	2447,84	2482,31	2517,26	2552,70	2588,64	2625,09	2662,05	2699,53	2737,54	2776,08	2815,17	2854,81	2895,00
XII	2250,00	2281,68	2313,80	2346,38	2379,42	2412,92	2446,89	2481,35	2516,28	2551,71	2587,64	2624,07	2661,02	2698,48	2736,48
	2775,01	2814,08	2853,70	2893,88	2934,63	2975,94	3017,84	3060,34	3103,42	3147,12	3191,43	3236,36	3281,93	3328,14	3375,00
XIII	2400,00	2433,79	2468,06	2502,81	2538,05	2573,78	2610,02	2646,77	2684,03	2721,83	2760,15	2799,01	2838,42	2878,38	2918,91
	2960,01	3001,68	3043,95	3086,80	3130,27	3174,34	3219,03	3264,36	3310,32	3356,93	3404,19	3452,12	3500,73	3550,02	3600,00
XIV	2600,00	2636,61	2673,73	2711,38	2749,55	2788,26	2827,52	2867,33	2907,70	2948,64	2990,16	3032,26	3074,95	3118,25	3162,15
	3206,68	3251,82	3297,61	3344,04	3391,12	3438,87	3487,29	3536,39	3586,18	3636,67	3687,87	3739,80	3792,45	3845,85	3900,00
XV	2850,00	2890,13	2930,82	2972,08	3013,93	3056,37	3099,40	3143,04	3187,29	3232,17	3277,68	3323,82	3370,62	3418,08	3466,21
	3515,01	3564,50	3614,69	3665,58	3717,19	3769,53	3822,60	3876,42	3931,00	3986,35	4042,48	4099,39	4157,11	4215,64	4275,00
XVI	3212,00	3257,22	3303,09	3349,59	3396,75	3444,58	3493,08	3542,26	3592,13	3642,71	3694,00	3746,01	3798,75	3852,24	3906,48
	3961,48	4017,25	4073,82	4131,17	4189,34	4248,32	4308,14	4368,80	4430,31	4492,69	4555,94	4620,09	4685,14	4751,10	4818,00
XVII	3340,00	3387,03	3434,71	3483,07	3532,12	3581,85	3632,28	3683,42	3735,28	3787,87	3841,21	3895,29	3950,13	4005,75	4062,15
	4119,34	4177,34	4236,16	4295,80	4356,29	4417,62	4479,82	4542,90	4606,86	4671,72	4737,50	4804,20	4871,84	4940,44	5010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII	3600,00	3650,69	3702,09	3754,21	3807,07	3860,67	3915,03	3970,15	4026,05	4082,74	4140,22	4198,52	4257,63	4317,58	4378,37
	4440,01	4502,53	4565,92	4630,21	4695,40	4761,51	4828,55	4896,54	4965,48	5035,39	5106,29	5178,18	5251,09	5325,02	5400,00
XIX	3800,00	3853,50	3907,76	3962,78	4018,57	4075,16	4132,53	4190,72	4249,72	4309,56	4370,23	4431,77	4494,16	4557,44	4621,61
	4686,68	4752,67	4819,58	4887,44	4956,26	5026,04	5096,80	5168,57	5241,34	5315,13	5389,97	5465,86	5542,82	5620,86	5700,00
XX	4300,00	4360,54	4421,94	4484,20	4547,33	4611,36	4676,29	4742,13	4808,90	4876,60	4945,27	5014,89	5085,50	5157,10	5229,72
	5303,35	5378,02	5453,74	5530,53	5608,39	5687,36	5767,44	5848,64	5930,99	6014,49	6099,18	6185,05	6272,14	6360,45	6450,00
XXI	4500,00	4563,36	4627,61	4692,77	4758,84	4825,84	4893,79	4962,69	5032,57	5103,42	5175,28	5248,14	5322,04	5396,97	5472,96
	5550,01	5628,16	5707,40	5787,76	5869,25	5951,89	6035,69	6120,67	6206,85	6294,24	6382,86	6472,73	6563,86	6656,28	6750,00
XXII	4700,00	4766,17	4833,28	4901,33	4970,34	5040,32	5111,29	5183,26	5256,23	5330,24	5405,29	5481,39	5558,57	5636,83	5716,20
	5796,68	5878,30	5961,06	6044,99	6130,10	6216,42	6303,94	6392,70	6482,71	6573,98	6666,54	6760,40	6855,59	6952,11	7050,00

ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

OR	CLAS.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
1	16 ^a	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	A. Político
2	16 ^a	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	A. Político
3	15 ^a	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XX
4	15 ^a	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XX
5	14 ^a	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	XVII
6	14 ^a	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XVII
7	13 ^a	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	12 ^a	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	XII
9	12 ^a	Tesoureiro	Q. S. da Administração	XII
10	11 ^a	Assessor Jurídico Adjunto	Q. S. da Administração	XI
11	11 ^a	Contador	Q. S. da Administração	XI
12	11 ^a	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XI
13	11 ^a	Diretor Administrativo-Financeiro do UNIPREV	Q. S. da Administração	XI
14	11 ^a	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XI
15	11 ^a	Gerente de Divisão	Q. S. da Administração	XI
16	11 ^a	Presidente do UNIPREV	Q. S. da Administração	XI
17	10 ^a	Biólogo	Q. S. da Administração	X
18	10 ^a	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	X
19	10 ^a	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
20	10 ^a	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	X
21	9 ^a	Nutricionista	Q. S. da Administração	IX
22	9 ^a	Psicólogo	Q. S. da Administração	IX
23	8 ^a	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
24	7 ^a	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
25	6 ^a	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	VI
26	6 ^a	Supervisor de Serviços	Q. S. da Administração	VI
27	6 ^a	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

28	6ª	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VI
29	5ª	Assessor III	Q. S. da Administração	V
30	5ª	Encarregado	Q. S. da Administração	V
31	5ª	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	V
32	5ª	Motorista	Q. S. da Administração	V
33	4ª	Calceteiro	Q. S. da Administração	IV
34	4ª	Eletricista	Q. S. da Administração	IV
35	4ª	Pedreiro	Q. S. da Administração	IV
36	3ª	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	III
37	3ª	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	III
38	3ª	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	III
39	3ª	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	III
40	3ª	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	III
41	3ª	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
42	3ª	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Saúde	III
43	3ª	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	III
44	3ª	Assessor II	Q. S. da Administração	III
45	3ª	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	III
46	2ª	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	II
47	2ª	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

48	2ª	Assessor I	Q. S. da Administração	II
49	1ª	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	I
50	1ª	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	I
51	1ª	Auxiliar de Serviços da Saúde	Q. S. da Saúde	I
52	1ª	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	I
53	1ª	Coveiro	Q. S. da Administração	I
54	1ª	Servente de Obras	Q. S. da Administração	I
55	1ª	Vigia	Q. S. da Administração	I

ANEXO VIII

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I, II, III, IV, V e VI	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	I	Ensino Fundamental	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração	II	Ensino Médio	2
Administração	IV, V e VI	Curso Profissionalizante	3
Administração	III, IV, V, VI	Ensino Superior	3
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Curso de Especialização (360 horas)	3
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Mestrado	5
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Doutorado	6
Saúde	I, II, III	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I	Ensino Fundamental	1
Saúde	II	Ensino Médio	2
Saúde	I e II	Curso Profissionalizante	2
Saúde	III	Ensino Superior	3
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Curso de Especialização (360 horas)	3
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Mestrado	5
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Doutorado	6
Saúde	XX	Residência	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	II
II	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	III
III	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	IV
I	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	I
II	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	II
III	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	III
I	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VI
II	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VII
III	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VIII
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	IX
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	II
II	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
III	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I	Auxiliar de Serviços de Saúde	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços de Saúde	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços de Saúde	Q. S. da Administração	III
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	III
I	Biólogo	Q. S. da Administração	X
II	Biólogo	Q. S. da Administração	XI
III	Biólogo	Q. S. da Administração	XII
I	Calceteiro	Q. S. da Administração	IV
II	Calceteiro	Q. S. da Administração	V
III	Calceteiro	Q. S. da Administração	VI
I	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	XII
II	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	XIII
III	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	XIV
I	Contador	Q. S. da Administração	XI
II	Contador	Q. S. da Administração	XII
III	Contador	Q. S. da Administração	XIII
I	Coveiro	Q. S. da Administração	I
II	Coveiro	Q. S. da Administração	II
III	Coveiro	Q. S. da Administração	III
I	Eletricista	Q. S. da Administração	IV
II	Eletricista	Q. S. da Administração	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III	Eletricista	Q. S. da Administração	VI
I	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	X
II	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	XI
III	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	XII
I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XI
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XII
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XIII
I	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	XVII
II	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	XVIII
III	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	XIX
I	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	III
II	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
III	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	V
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	XI
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	XII
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	X
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	XI
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	XII
I	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	VI
II	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	VII
III	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	VIII
I	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXI
III	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXII
I	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XX
II	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XXI
I	Médico Plantonista	Q. S. da Saúde	XXII
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XVII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XVIII
III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIX
I	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	V
II	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	VI
III	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	VII
I	Motorista	Q. S. da Administração	V
II	Motorista	Q. S. da Administração	VI
III	Motorista	Q. S. da Administração	VII
I	Nutricionista	Q. S. da Educação	IX
II	Nutricionista	Q. S. da Educação	X
III	Nutricionista	Q. S. da Educação	XI
I	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
II	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
III	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
I	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	V
II	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VI
III	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I	Pedreiro	Q. S. da Administração	IV
II	Pedreiro	Q. S. da Administração	V
III	Pedreiro	Q. S. da Administração	VI
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	IX
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	X
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	XI
I	Servente de Obras	Q. S. da Administração	I
II	Servente de Obras	Q. S. da Administração	II
III	Servente de Obras	Q. S. da Administração	III
I	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	III
II	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	IV
III	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	IV
I	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Saúde	III
II	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Saúde	IV
III	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	III
II	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	IV
III	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	III
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	IV
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	III
II	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
I	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	III
II	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	IV
III	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
II	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV
III	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	III
II	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	IV
III	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	V
I	Vigia	Q. S. da Administração	I
II	Vigia	Q. S. da Administração	II
III	Vigia	Q. S. da Administração	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO ESCOLARIDADE	MÍNIMO	DE
1	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços técnicos na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo		
2	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviços na área de vigilância sanitária, proteção à saúde e apoio operacional na área de saúde pública, especialmente nas ações dos programas de saúde preventiva desenvolvidas pelo Município	Formação Escolar: ensino fundamental completo		
3	Assessor I	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de assessoramento das ações de governo na busca de alcançar as metas definidas no Plano de Governo nas diversas áreas.	Formação Escolar: ensino fundamental completo	desejável	ensino
4	Assessor II	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de assessoramento das ações de governo na busca de alcançar as metas definidas no Plano de Governo nas diversas áreas.	Formação Escolar: ensino médio completo	desejável	ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Assessor III	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de assessoramento das ações de governo na busca de alcançar as metas definidas no Plano de Governo nas diversas áreas.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
6	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB.
7	Assessor Jurídico Adjunto	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente, sob a coordenação do Assessor Jurídico	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB.
8	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços técnicos na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo
9	Assistente Social	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade dos serviços.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Auxiliar de Laboratório (em extinção)	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Laboratório e Farmacêutico-Bioquímico, desenvolvendo procedimentos de rotina e participando de programas, projetos e ações de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
11	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.
12	Auxiliar de Serviços da Saúde	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de suporte, manutenção, limpeza de repartições e limpeza pública, preparação de alimentos, vigilância e guarda patrimonial na unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme designação da Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (alfabetizado)
13	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de suporte, manutenção, limpeza de repartições e limpeza pública, preparação de alimentos, vigilância e guarda patrimonial na unidades designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (alfabetizado)
14	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15	Calceteiro	Q. S. da Administração	Exercer atividades profissionais de assentamento de calçamento, implantação de meio-fio, regularização de leito de vias urbanas e rurais, sob a coordenação do Órgão Municipal de Obras.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto.
16	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de coordenação superior do Gabinete do Prefeito	Formação Escolar: desejável curso superior completo
17	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos, na área odontológica, visando melhorar a qualidade da saúde bucal dos municípes.	Formação Escolar: curso superior completo em Odontologia
18	Contador	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades no campo da contabilidade pública	Formação Escolar: curso superior completo de ciências contábeis
19	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de assessoramento em controle interno das ações, atos e fatos administrativos.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
20	Coveiro	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços inumação, exumação, manutenção geral dos cemitérios municipais e serviços funerários em geral.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (alfabetizado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

21	Diretor Administrativo-Financeiro do UNIPREV	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de coordenação administrativa e financeira do UNIPREV, conforme normas e regulamentos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
22	Eletricista	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades gerais de instalação e manutenção de redes elétricas nos prédios públicos, consoante as normas técnicas aplicáveis	Formação Escolar: ensino fundamental completo
23	Encarregado	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: coordenar as atividades em geral das turmas de trabalho colocadas sob o seu comando, garantindo que os serviços sejam realizados com eficiência e eficácia.	Formação Escolar: desejável de ensino fundamental completo
24	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar serviços vinculados a saúde pública em geral, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos.	Formação Escolar: curso superior completo de Enfermagem
25	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

26	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de saúde pública em geral relacionadas à farmácia e análise clínica (laboratorial e de campo).	Formação Escolar: curso superior completo de Farmácia-Bioquímica
27	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços de fiscalização sanitária, fiscalização de obras, fiscalização posturas e fiscalização de tributos, conforme a legislação municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo
28	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
29	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia.
30	Gerente de Divisão	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de coordenação de equipes de trabalho, bens e serviços	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
31	Mecânico de Veículos e Máquinas	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal ou conveniada	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

32	Médico Clínico Geral	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Medicina
33	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico especializado na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Medicina com especialização na respectiva área de atuação
34	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo - Veterinária
35	Mestre de Obras	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: exercer atividades profissionais de condução de obras na qualidade de mestre, orientando e coordenando o trabalho dos pedreiros e auxiliares.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto.
36	Motorista	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: conduzir automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, CNH tipo "D"
37	Nutricionista	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

38	Oficial Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços técnicos na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo
39	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de operação de máquinas nos locais e serviços determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
40	Pedreiro	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de alvenaria e demais atividades de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
41	Presidente do UNIPREV	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: presidir, consoante as atribuições fixadas em lei, o Plano de Único de Previdência dos Servidores Municipais	Formação Escolar: Desejável Curso Superior Completo
42	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: garantir o atendimento à população do Município no campo da psicologia, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
43	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de coordenação superior da Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável curso superior completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

44	Servente de Obras	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais auxiliares em atividades de construção, reforma e manutenção de prédios	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (alfabetizado)
45	Supervisor de Serviços	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: coordenar as atividades de turmas e serviços colocados sob o seu comando, garantindo que a execução com eficiência e eficácia.	Formação Escolar: desejável de ensino médio completo
46	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades no campo da agropecuária, consoante as orientações superiores recebidas	Formação Escolar: ensino médio completo de Técnico em Agropecuária
47	Tecnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de contabilidade pública	Formação Escolar: ensino médio completo de Técnico em Contabilidade
48	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades e serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

49	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem e registro profissional no COREN – Conselho Regional de Enfermagem
50	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
51	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades orientadas pelo Bioquímico relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo
52	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
53	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.
54	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de gestão financeira da Fazenda Municipal	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
55	Vigia	Q. S. da Administração	Executar atividade de vigilância patrimonial de prédios, logradouros e bens públicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS
